

CONTRATO Nº 039/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **ARAUJO & AMORIM LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa**, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **ARAUJO & AMORIM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 42.180.079/0001-20, com sede na TV Antônio Cavalcante, Centro, nº 1222, CEP 64.760-000, São João Do Piauí – PI neste ato representado por seu administrador, Sr. **Jose Raimundo Amorim De Assis**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.247.413-76 e no RG sob o nº 58520988, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de higienização e limpeza geral de "forros" e "tetos" dos Prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 033/2024 – Dispensa Eletrônica nº 008/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com



todas as suas peças: *a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

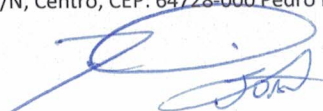
Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.322,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais)**, conforme requisição da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	serviços de higienização e limpeza geral de "forros" e "tetos" dos Prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI	M ²	2.780	19,90	55.322,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos



devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes: **SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: FPM, ICMS, ISS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2006.0000; SEC. DE SAÚDE: FMS FUS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0006.2071.0000; SEC. DE EDUCAÇÃO: FUNDEB – 540 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0005.2066.0000 - FPM, ICMS, ISS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0005.2014.0000; SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: FPM, ICMS, ISS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0007.2026.0000 - FMAS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0007.2046.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

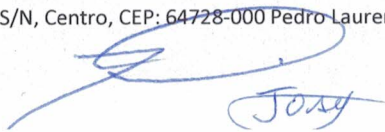
CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de



pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

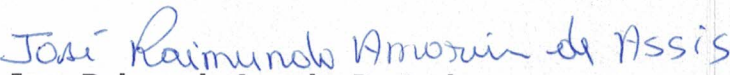
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 12 de agosto de 2024.



Ronei da Costa Leite

Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE



Jose Raimundo Amorim De Assis

Administrador
CONTRATADA

LEONCIO LEITE DE
Visto: SOUSA:47050918334

Assinado de forma digital por
LEONCIO LEITE DE
SOUSA:47050918334
Dados: 2024.08.12 08:53:34 -03'00'

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____